



DELIBERAÇÃO Nº 99 DE 11 DE ABRIL DE 1973.

"Inclui o Município no Pecúlio Municipal Brasileiro - PEMUBRA, instituído pela Associação Brasileira de Municípios".

A CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, DECRETA, E EU, AUGUSTO VAZ DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO :

Art. 1º - Fica este Município incluído no Pecúlio Municipal Brasileiro - PEMUBRA, instituído pela Associação Brasileira de Municípios como modalidade complementar de previdência social visando possibilitar recursos imediatos às famílias dos servidores municipais em caso de morte destes, natural ou por acidente.

Art. 2º - O Pecúlio, objeto desta Deliberação, em forma de Seguro de Vida em Grupo conjugado com Acidentes Pessoais, contratado pela Associação Brasileira de Municípios, será de Cr\$ 2.500,00 por morte natural e de Cr\$ 5.000,00 por morte acidental, para os servidores que percebem até um salário mínimo da região; de Cr\$ 5.000,00 por morte natural e Cr\$ 10.000,00 / por morte acidental, para os servidores que percebem acima de um salário mínimo até dois salários mínimos regionais; é de / Cr\$ 10.000,00 por morte natural e de Cr\$ 20.000,00 por morte acidental, para servidores que percebem acima de dois salários mínimos regionais, correspondendo seu custo mensal de Cr\$ 2,80 para os servidores enquadrados no primeiro grupo; Cr\$ 5,60 para os servidores do segundo grupo; e Cr\$ 11,20 para os servidores do terceiro grupo, segundo a legislação federal que regula a matéria e de acordo com as tarifas e normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 3º - O Pecúlio Municipal Brasileiro - PEMUBRA, é destinado aos servidores da Prefeitura, da Secretaria da Câmara / Municipal e dos Órgãos vinculados, em plena atividade de trabalho na data da promulgação desta Deliberação, efetivos ou estáveis de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Parágrafo Único - Os servidores efetivos ou estáveis da Prefeitura, da Secretaria da Câmara Municipal e Órgãos vinculados que vierem a ser admitidos após a vigência desta Deliberação, serão incluídos no Pecúlio no ato da admissão, a fim de que possam gozar benefícios do mesmo desde o início de suas atividades funcionais.

Art. 4º - A inclusão no Pecúlio dos servidores em exercício nesta data será voluntária, por meio preenchimento de formulário próprio da empresa seguradora contratada pela Associação Brasileira de Municípios, no qual constará autorização para consignação em folha de pagamento do prêmio mensal que / lhes garantirá os benefícios do Pecúlio contidos no art. 2º.

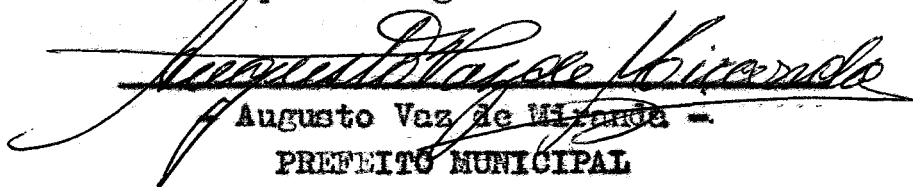
Parágrafo Único - Os Servidores municipais que vierem a se aposentar após a vigência do Pecúlio poderão continuar participando do mesmo, desde que seja mantida a consignação do prêmio respectivo em seus proventos.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a consignar em folha de pagamento dos servidores municipais, em favor da Associação Brasileira de Municípios, os custos mensais do Pecúlio devidamente autorizados pelos mesmos e constantes do Art. 2º, e a recolher, mensalmente, o montante dessa consignação, / por conta do ABM e mediante cobrança bancária, à empresa seguradora contratada para arcar com a responsabilidade do Pecúlio.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, em qualquer tempo, por solicitação da Associação Brasileira de Municípios, fica autorizado a aumentar o valor do Pecúlio instituído pela presente Deliberação, e a efetuar o decorrente aumento das consignações em folha de pagamento dos servidores, nos termos estabelecidos nesta Deliberação, sempre que a inflação prejudicar o alcance social e a finalidade assistencial do Pecúlio.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor, na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin,


Augusto Vaz de Miranda -
PREFEITO MUNICIPAL